

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018 /2022 - SEMEC**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CRECHE CASA LAR CORDEIRINHO DE DEUS - COM A FINALIDADE QUE ABAIXO MELHOR SE DECLARA:
PROCESSO: 13682/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, órgão de sua administração direta, com sede nesta cidade, na Av. Gov. José Malcher, nº 1291, bairro Nazaré, CEP 66.060-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.033/0001-52, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Exma. Sra. **MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO** brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 - PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 - SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e a **CRECHE CASA LAR CORDEIRINHO DE DEUS**, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.913183/0001-85, com sede à Trav. Castelo Branco, nº 923 - Bairro São Brás - Belém - Pará - CEP: 66.063-000, doravante denominado **PROPOSTO**, representado por sua presidente Sra. **NOEMI DE LIMA RODRIGUES**, brasileira, portadora da CI nº 5.779.041 SSP/PA e CPF/MF nº 033.787.887-04, residente e domiciliada à Passagem Coronel Fontoura, nº 20 - Souza - Belém - Pará, CEP: 66.613-190, para efeito deste ato, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com base nas normas emanadas pela Constituição da República em seu artigo 213, inciso I, Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, art.30, VI da Lei nº 13.019 de 2014 e alterações posteriores, Lei nº 13.204 de 2015, Estatuto da Criança e Adolescente nº 8069, de 13 de julho de 1990 e Resolução nº 22 - CME, de 28 de novembro de 2012, Resolução 28 do CME de 23 de dezembro de 2015, conforme detalhado no **PLANO DE TRABALHO**, contido no processo nº 13682/2021-SEMEC, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto o atendimento na educação infantil e a primeira etapa da educação básica e "tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, bem como o repasse de recursos financeiros, por meio de Dotação Orçamentária da **PROPONENTE**, como forma de **COLABORAÇÃO** ao **PROPOSTO**, objetivando a promoção da educação com a participação do Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade com atribuição educacional e sem fins lucrativos denominada **CRECHE CASA LAR CORDEIRINHO DE DEUS**, estabelecendo normas para que a entidade possa, através do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, prevenir, minorar ou reverter às situações de carência dos usuários, conforme padrões estabelecidos pela SEMEC. em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" (LDB2, art. 29). Esse tratamento integral dos vários aspectos do desenvolvimento infantil evidencia a indissociabilidade do educar e cuidar no atendimento às crianças, conforme estabelecido no **PLANO DE TRABALHO** (em anexo aos autos do processo) devidamente aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**I - COMPETE À PROPONENTE**

1) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho; o



VALOR GLOBAL de R\$ 843.990,84 (Oitocentos e Quarente e Três Mil, Novecentos e Noventa Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

a) O repasse mensal deverá se efetivado, com a confirmação do recebimento da prestação de contas pela **PROPONENTE**, após aprovação da prestação de contas do valor recebido para uso naquele mês em conformidade com a **CLÁUSULA QUINTA**.

b) Para cálculo destes valores, serão considerados o número de crianças por faixa etária e a jornada de atendimento (parcial/integral), segundo valores especificados no Plano de Trabalho.

c) O número máximo de alunos será calculado considerando o perímetro de cada sala de aula pela metragem necessária para cada aluno conforme determinação da legislação específica.

2) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

3) Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

4) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e do seu respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem mudança do objeto;

5) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, conforme **PLANO DE TRABALHO**, através de sua Diretoria de Educação/Educação Infantil;

6) Fiscalizar, através da **DIED/EDUCAÇÃO INFANTIL** o normal desempenho deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em especial a prestação de contas da verba subvencionada transferida, condicionada a liberação das parcelas financeiras à regularidade da prestação de contas da parcela anterior, observados os princípios constitucionais da Administração Pública;

7) Proceder, à avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Atendimento através de sua Diretoria de Educação, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas, efetuando, ainda, 02 (dois) meses antes do término do presente ajuste, avaliação que subsidie examinar a possibilidade de sua prorrogação.

8) Designar e registrar um servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;

9) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

10) Registrar os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;

11) Registrar o recebimento da prestação de contas, bem como sua aprovação ou não;

12) Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a

Handwritten signature

responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

13) Suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a **PROPONENTE** e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

II - COMPETE AO PROPOSTO:

1) Executar as atividades inerentes à implantação deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** com rigorosa obediência ao **PLANO DE TRABALHO** e seus Anexos;

2) manter escrituração contábil regular;

3) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

4) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

5) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**;

7) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a Prefeitura;

8) Obter e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, doravante denominado CME;

9) Informar à Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada **PROPONENTE**, o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

10) Comunicar, de imediato, à **PROPONENTE**, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;

11) Comunicar previamente à **PROPONENTE** mudança de endereço;

12) Informar às famílias das crianças atendidas sobre as bases do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

13) Elaborar e executar sua proposta pedagógica, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

14) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da **criança com deficiência**, sob pena de oficiar os órgãos competentes;

15) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

Cláudia



16) **Apresentar mensalmente** os documentos abaixo relacionados disponibilizando de forma impressa para qualquer eventual verificação para o **DIED – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL / SEMEC**, com objetivo de encaminhar ao NUSP/SEMEC para revisar a matrícula dos alunos que estão realmente frequentando a instituição.

- a) Controle de frequência das crianças atendidas,
- b) Fichas de matrículas,
- c) Diário de classe,
- d) Disponibilizando de forma impressa para qualquer eventual verificação
- e) Relatório de evasão de crianças mensal (movimento de turmas)
- f) Todas as atividades promovidas em cada turma

17) Apresentar ao **PROPONENTE** relatório trimestral de desempenho dos Componentes: alimentação, assistência e educação;

18) Aplicar os recursos financeiros repassados pelo **PROPONENTE**, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira do presente instrumento, devendo sua movimentação ser processada em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica, destinada unicamente para este fim;

19) Apresentar mensalmente à **PROPONENTE** a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente convênio, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no *Manual de Prestação de Contas*;

20) Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;

21) Convergir esforços para atender crianças indicadas pelos programas sociais do **MUNICÍPIO**, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;

22) Apresentar previamente o Calendário Anual de Atividades à **DIED – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL / SEMEC**

23) Comprometer-se em relação aos gêneros alimentícios constantes na **CLÁUSULA NONA** do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a:

- a) Acompanhar os servidores e fornecedores da Prefeitura Municipal no descarregamento dos gêneros alimentícios;
- b) Armazenar os gêneros alimentícios recebidos de forma adequada e zelar pela sua conservação;
- c) Utilizar os gêneros alimentícios na elaboração do cardápio diário, de acordo com recomendação nutricional;
- d) Controlar o estoque dos gêneros alimentícios recebidos, conforme orientação da supervisora de alimentação;
- e) Permitir e facilitar a supervisão, quanto ao recebimento e utilização dos referidos gêneros alimentícios;
- f) Disponibilizar equipamentos apropriados para a conservação e armazenamento adequados dos gêneros alimentícios perecíveis, ou seja, geladeira e freezer em números suficientes e de balança para conferência, destinados exclusivamente ao atendimento especificado neste item;
- g) Encaminhar à FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE os funcionários responsáveis pelo preparo e manipulação de alimentos para cursos de formação e aperfeiçoamento na referida área, conforme cronograma de cursos, disponibilidade de vagas e condições de funcionamento da instituição;

Handwritten signature



h) Garantir que os funcionários envolvidos na manipulação de alimentos estejam devidamente uniformizados para o exercício das atividades, conforme orientação.

24) A responsabilidade exclusiva do **PROPOSTO** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; (LEI 13.019 - ART. 42 – XIX)

25) A responsabilidade exclusiva do **PROPOSTO** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o **PLANO DE TRABALHO**, que deles será parte integrante e indissociável.

26) O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

27) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

28) Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

29) Arcar, com recursos próprios ou recebidos do **PROPONENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da contratação dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

30) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE COLABORAÇÃO**;

31) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **PROPONENTE**, os técnicos do controle interno e do Tribunal de Contas do Município tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes;

32) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

33) Realizar e registrar dos atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

34) Prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade;

35) Os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, deverão ser arquivados pelo **PROPONENTE**, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle externo, e mantidos pelo prazo MÁXIMO de 05 anos, conforme disposição.



- 36) Apresentar proposta de formação continuada para os profissionais da instituição;
- 37) A instituição deverá estar devidamente regularizada junto ao CME;
- 38) Apresentar o projeto político pedagógico da instituição (PPP);
- 39) Apresentar em seu calendário o período de avaliação do PPP;
- 39) Informar em seu calendário o período das reuniões pedagógicas;
- 40) Garantir o cumprimento dos duzentos dias estipulados pela LDB 9394/96;
- 41) Manter seu arquivo ativo e inativo organizado;
- 42) Manter na entidade uma ocorrência administrativa e nas turmas uma pedagógica, com o intuito de acompanhar o desenvolvimento das crianças e das atividades proporcionadas;
- 43) Manter o diário de classe das turmas atualizados;
- 44) Proceder à avaliação do desenvolvimento das crianças em instrumento próprio para compartilhamento com os pais;
- 45) Manter o espaço educativo limpo e higienizado visando garantir a saúde e o bem estar das crianças;
- 46) As instituições privadas sem fins lucrativos devem ter capacidade de autofinanciamento (Constituição Federal, art. 209; LDB, art. 7);
- 47) Garantir a avaliação da instituição de acordo com os indicadores da qualidade da Educação Infantil (dimensão Planejamento institucional, dimensão multiplicidade de experiências e linguagens, dimensão interações, dimensão promoção da saúde, dimensão espaços, materiais e mobiliários, dimensão formação e condições de trabalho das professoras e demais profissionais, dimensão cooperação e troca com as famílias e participação na rede de proteção social).
- 48) **Recrutar e selecionar profissionais** com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo no mínimo professores com habilitação em nível superior, no curso de Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra formação de professores para atuar na Educação Infantil e anos iniciais da Educação Básica devidamente concluído, conforme, **art.20 da Resolução nº 22 de 28.11.2012.**;
- a) As entidades executoras devem apresentar quadro funcional juntamente com o comprovante de escolaridade dos mesmos;
- 49) É expressamente proibido manter qualquer tipo de trabalho voluntário no espaço educativo, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 50) O **PROPOSTO** deverá afixar uma placa em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, no prazo de até 30 dias a contar da assinatura deste Termo de Colaboração, bem como divulgar, por meio virtual e físico, a presente Colaboração celebrada com esta **PROPONENTE**

Parágrafo Único. As informações constantes no material de divulgação virtual e físico deverão incluir, no mínimo, o nome do **PROPOSTO**, com número de inscrição no Cadastro Nacional de



Pessoas Jurídicas – CNPJ; a data de assinatura e a identificação do presente Termo de Colaboração celebrado com esta Secretaria Municipal de Educação - SEMEC; a descrição do objeto da Colaboração, do valor total deste e dos valores liberados pelo Município de Belém, enquanto ente mantenedor do **PROPOSTO** durante o período de vigência da Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PELA PROPONENTE DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Obriga-se o **PROPOSTO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA LIBERAÇÃO DO RECURSO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

I – DO VALOR

- 1) Atender as 297 crianças, na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, executando com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus Anexos;
- 2) O valor global do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** é **R\$ 843.990,84 (Oitocentos e Quarente e Três Mil, Novecentos e Noventa Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 70.332,57 (Setenta Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Sete centavos), sendo 297 crianças de 06 meses a 03 anos (percapta integral = R\$ 236,81), com o valor aluno/mês de R\$ 70.332,57 (Setenta Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Sete centavos).

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para este **TERMO DE COLABORAÇÃO** ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo Segundo. A liberação das parcelas aprovadas para este **TERMO DE COLABORAÇÃO** guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do presente **TERMO**.

II – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- a) As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 - I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Os recursos necessários à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - A **PROPONENTE** transferirá, no exercício de **2022**, o valor de **R\$ 843.990,84 (Oitocentos e Quarente e Três Mil, Novecentos e Noventa Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados no orçamento do Programa Anual desta Secretaria Municipal de Educação obedecendo a seguinte classificação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2.08.21.12.365.001.2194

ELEMENTO DE DESPESA: 33504300000

FONTE: 1500100100

FUNDO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

a) Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, elaborado na forma do art. 22 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e o Art. 4º da Instrução Normativa nº 001/2014 - TCM, aprovado pela **PROPONENTE**, que passa a fazer parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo Único. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que não impliquem alteração do objeto ajustado e sejam previamente autorizados pela **PROPONENTE**.

b) Deverá constar do **plano de trabalho** de parcerias celebradas mediante termo de colaboração:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E FORMA DE DESTINAÇÃO

I – DOS RECURSOS RECEBIDOS

a) Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

b) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

II – DAS VEDAÇÕES

a) As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei nº 13.204, **sendo vedado:**

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

b) Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) Fica impedido ao PROPOSTO de cobrar quaisquer taxas e mensalidades a qualquer título;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorará em 12 meses com início 03/01/2022 e término em 31/12/2022, satisfeitos os interesses recíprocos.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

A **FMAE - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE** fornecerá alimentação, necessária para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pelo **PROPOSTO**, relativos ao período de permanência das crianças na instituição, desde que esta atenda aos requisitos da **cláusula SEGUNDA, item II**, deste instrumento.

Parágrafo primeiro - O fornecimento será realizado exclusivamente para alimentação das crianças matriculadas no **PROPOSTO**, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

Parágrafo segundo - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GENÊROS ALIMENTÍCIOS

A **FMAE-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE** suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao **PROPOSTO** até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

- a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através de sua Diretoria de Educação Infantil – DIED.
- b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos ao **PROPOSTO** pela **FMAE-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE**
- c) o **PROPOSTO** não dispuser de manipulador (es) de alimentação em número proporcional ao número de crianças atendidas;





d) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos ao **PROPOSTO** pelo MUNICÍPIO;

e) o **PROPOSTO** não dispuser de equipamentos e utensílios necessários, em número suficiente e em bom estado de conservação, conforme disposto na letra t, item 6, da cláusula II, do presente instrumento;

f) não permitir ou dificultar o trabalho da supervisora de alimentação;

g) o **PROPOSTO** que não se disponibilizar a receber qualificação pela FMAE-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE para o monitoramento do correto desenvolvimento das atividades nutricionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Compete à Secretaria Municipal de Saúde as ações referentes à prevenção e promoção à saúde, bem como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Desnutrição, vigilância sanitária, controle de zoonoses e vigilância à saúde, sendo que o **PROPOSTO** deverá respeitar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

b) A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PROPOSTO**.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências legais.



c) Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

II – DO ACESSO DOS SERVIDORES

a) O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

b) A obrigatoriedade é do PROPONENTE de comunicar ao PROPOSTO, ao chefe do poder executivo municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, acerca de qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive **suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas**, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento. (TCM-IN-Art. 6º XVI)

c) Em caso de omissão no dever de prestar contas ou diante de sua execução, pela entidade beneficiária, em desacordo com os termos ajustados, deverá o ente municipal repassador, adotar as medidas de Tomada de Contas Especial, conforme previsto no art. 140, §2º, do RITCM-PA, **bem como suspender qualquer novo repasse**, na forma do §1º, do mesmo dispositivo Regimental, sob pena de responsabilização solidária. (TCM-IN-Art. 9º)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A prestação mensal de contas do valor total recebido, em até 30 dias (trinta) dias a contar da data de liberação do recurso, por meio de apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados no período e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento.

b) A prestação de contas apresentada pelo **PROPOSTO** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente,

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** e no **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

c) A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no **PLANO DE TRABALHO**, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pelo PROPOSTO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

e) O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, o PROPOSTO deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

f) Os documentos apresentados pelo PROPOSTO ao PROPONENTE por e-mail, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

II – DOS PRAZOS

a) O PROPONENTE deverá realizar a integralização da última parcela do contrato, até o dia 15/12/2022 em favor do PROPOSTO, e a este cumpre o dever de prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o dia 15/01/2023.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da colaboração.

§ 2º O disposto no **caput** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido no termo de colaboração.

§ 4º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

b) Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o PROPOSTO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

c) As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o PROPOSTO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

III – DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) A obrigatoriedade é do PROPONENTE de comunicar ao PROPOSTO, ao chefe do poder executivo municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, acerca de qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento. (TCM-IN-001/14 - Art. 6º -XVI).

b) Em caso de omissão no dever de prestar contas ou diante de sua execução, pela entidade beneficiária, em desacordo com os termos ajustados, deverá o ente municipal repassador, adotar as medidas de Tomada de Contas Especial, conforme previsto no art. 140, §2º, do RITCM-PA, **bem como suspender qualquer novo repasse**, na forma do §1º, do mesmo dispositivo Regimental, sob pena de responsabilização solidária (TCM-IN-001/14 - Art. 9º).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

a) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPOSTO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - **suspensão temporária** da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - **declaração de inidoneidade** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PROPOSTO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSO

a) A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao proponente ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente, correspondente ao percentual não aplicado na consecução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos: (TCM-IN-001/14 – ART. 6º - XI)

1) quando não for executado o objeto da avença;

2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE COLABORAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

a) A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias; (LEI 13.019/14 – ART. 42 – XVI)

b) O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo primeiro - O **PROPONENTE** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra o **PROPOSTO** que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- a) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- b) Administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

- a) Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

Parágrafo único – A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito da Administração Pública e desde que não afetem a boa execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** somente produzirão efeitos jurídicos **APÓS A PUBLICAÇÃO DOS RESPECTIVOS EXTRATOS NO MEIO OFICIAL DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.204, DE 2015)**

Nazare



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

a) Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E por estarem justas e tratadas, as partes firmam o presente ato juntamente com 02 (duas) Testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Belém, 15 de dezembro de 2021.

MARCIA MARIANA
BITTENCOURT
BRITO:45012660234

Assinado de forma digital por
MARCIA MARIANA BITTENCOURT
BRITO:45012660234
Dados: 2021.12.15 10:18:49 -03'00'

**MÁRCIA MARIANA BITTENCOURT BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Noemi de Lima Rodrigues
NOEMI DE LIMA RODRIGUES
CRECHE CASA LAR CORDEIRINHO DE DEUS

TESTEMUNHAS

1. *Moanis de Jézareth Jacques Cabral da Silva 1653389*
2. *Claudia Moreira 4205081*

**PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO
(COM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)**

Instrumento que integra a solicitação do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelo proponente e partícipes. As cláusulas descritas neste plano de trabalho poderão ser adaptadas, objetivando especificação precisa para a redação do futuro TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da LEI Nº 13.019 DE 31.07.2014.

1 DADOS CADASTRAIS DA PROPONENTE

1.1 PROPONENTE				
ORGÃO/ENTIDADE				CNPJ
CRECHE CASA LAR CORDEIRINHOS DE DEUS				07.913.183/0001-85
ENDEREÇO				BAIRRO
TRV. CASTELO BRANCO, 923				SÃO BRAS
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	ESFERA ADM. CONVENIENTE
BELÉM	PA	66063-000	91 3249-7376	CONVENIENTE
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
60592-1		001	2946-7	BELÉM
E-MAIL				
cordeirinhosdeus@gmail.com				
1.2 DIRIGENTE				
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
NOEMI DE LIMA RODRIGUES				033.787.887-04
R.G./ORGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	
5779041-SSP-PA	PRESIDENTE	PRESIDENTE		
ENDEREÇO				BAIRRO
ALAMEDA CORONEL FONTOURA, N° 20, CASA 01				SOUZA
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	ESFERA ADM RESPONSÁVEL
BELÉM	PA	66613-190	(91) 9883131-63	RESPONSÁVEL
E-MAIL				
noemi.trabalho2021@gmail.com				

2 | DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A Creche Casa Lar Cordeirinhos de Deus está localizada no bairro de São Brás, que é considerado um bairro nobre de Belém e próximo do Centro Comercial. Este bairro faz limites com os bairros do Umarizal, Fátima, Guamá, Cremação, Nazaré, Marco e Condor, com acesso a várias linhas de ônibus, o que facilita que os pais queiram matricular suas crianças nesta Entidade, por estar no percurso dos pais para seus locais de trabalho. Por essas características a localização da Creche atrai crianças de vários bairros, cujo o atendimento vai da faixa etária de 0 a 3 anos, atendendo as necessidades dos pais que precisam trabalhar durante o dia e não têm com quem deixar seus filhos pequenos.

Uma identidade da Instituição é prestar cuidados às crianças carentes, acreditando ser a educação um direito da criança, tendo como objetivo a ser executado atender as necessidades básicas de educação, afeto e socialização numa ação complementar à educação familiar e da comunidade.

2.1	Título do Objeto
Promover atividades na Educação Infantil em Creche.	
2.2	Período de Execução
03 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.	
2.3	Identificação do Objeto
A Creche Casa Lar Cordeirinhos de Deus tem por objeto o atendimento de 297 (Duzentos e noventa e sete) crianças na Educação Infantil em Creche com finalidade de prevenir ou reverter situações de carência no desenvolvimento integral de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade.	
2.4	Justificativa da proposição
<p>A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Infantil nº 9394/96, em seus artigos nº 29 e nº 30, determina que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, compreendendo a ação da família e de comunidade.</p> <p>Alinhada a BNCC, a Educação Infantil está assegurada nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento baseado nos cinco campos de experiências, definindo objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.</p> <p>A Creche Casa Lar Cordeirinhos de Deus tem por objetivo proporcionar a formação integral da criança, desenvolver a socialização e interação com o mundo exterior, primeiro contato com o meio ambiente e com a cultura local, além de iniciar o processo de formação dessas crianças, tornando o mais prazeroso possível e com isso, prevenir toda e qualquer forma de desigualdade social através da educação.</p> <p>A Política Educacional implantada neste projeto, concebe a Educação como direito social, tendo como meta principal a criação de mecanismos visando a formação humana da criança, e de uma cidadania ativa em que todos participem na luta pelos seus direitos, integrando sociedade civil e Estado no esforço da construção de uma sociedade economicamente mais justa, socialmente democrática e culturalmente plural.</p> <p>Nesse sentido, o projeto visa possibilitar aos professores (as), crianças, familiares e a comunidade em geral o acesso aos avanços científicos e tecnológicos, à cultura e lazer, ao esporte, à arte, como estratégia de resgate da identidade cultural e da auto estima.</p> <p>Diante deste cenário pandêmico em que estamos vivendo, a Creche Casa Lar Cordeirinhos de Deus, iniciará o ano letivo de 2022 respeitando todos os protocolos de segurança sanitárias que propiciem um ambiente saudável e adequado com:</p>	

- * Rotina de higienização e desinfecção adequada em todo ambiente escolar;
- * Sinalização dentro da creche para manter o distanciamento;
- * Controle diário de verificação de temperatura das crianças e de todos os colaboradores;
- * Disponibilidade de máscaras individuais caso seja necessário;
- * Disponibilidade de tapetes com soluções higienizadora para a limpeza dos calçados antes de entrar na creche;
- * Disponibilidade de dosadores de álcool gel na entrada e saída da para que as crianças higienizem as mãos;
- * Estação de higienização, lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel em postos de maior circulação (recepção, sala de aula, corredores e refeitório);
- * Uso de copos e garrafinhas individuais;
- * Orientação e supervisão no recebimento e armazenamento adequado de alimentos;
- * Cuidado no preparo e distribuição da alimentação escolar.

3 QUADRO SÍNTESE DE FUNCIONAMENTO

3.1 A PROPONENTE deverá **recrutar e selecionar profissionais** com grau de instrução compatível e, quando for o caso legalmente estabelecido, com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3.1. –QUADRO FUNCIONAL

ITEM	CARGO	NOME	FORMAÇÃO	PERÍODO	
				PARCIAL	INTEGRAL
01	PROFESSORA	MIRLENE DO SOCORRO GOMES DE ANDRADE	PEDAGOGIA		X
02	PROFESSORA	BENIGNA GARCIA DOS SANTOS	PEDAGOGIA		X
03	PROFESSORA	ELIANE DO SOCORRO MELO DE ANDRADE	PEDAGOGIA		X
04	PROFESSORA	HERICA DO SOCORRO RODRIGUES MAIA	PEDAGOGIA		X
05	PROFESSORA	JOSÉLIA MARIA DE MORAES CARVALHO	PEDAGOGIA		X
06	PROFESSORA	MARIA DE FATIMA DE SOUZA LIMA	PEDAGOGIA		X
07	PROFESSORA	MARIA DE LOURDES VIEIRA SILVA	PEDAGOGIA		X
08	PROFESSORA	MARIA LÚCIA DE AZEVEDO BARROSO	PEDAGOGIA		X
09	PROFESSORA	MARCIA MARIA RAMOS DE LIMA	PEDAGOGIA		X
10	PROFESSORA	NUBIA DO SOCORRO RODRIGUES BASTOS	PEDAGOGIA		X
11	PROFESSORA	RAQUEL SERRA SIQUEIRA	PEDAGOGIA		X
12	PROFESSORA	ROSIMEYRE SILVA MAR	PEDAGOGIA		X
13	PROFESSORA	VALERIA PIMENTEL DA SILVA	PEDAGOGIA		X
14	COORD. PEDAGOGICA	MARIA DE NAZARETH MARQUES CABRALL DA SILVA	PEDAGOGIA		X
15	AUX.ADMINISTRAT	TELMA LÚCIA SOUZA DA FONSECA	MAGISTÉRIO		X
16	APOIO EM CRECHE	CHRISTIENE CAMILA BARRO SILVA	NÍVEL MÉDIO		X
17	APOIO EM CRECHE	DANIELA DA SILVA SOUZA	NÍVEL MÉDIO		X
18	APOIO EM CRECHE	DINALVA TAVARES DA COSTA	NÍVEL MÉDIO		X
19	APOIO EM CRECHE	GEOVANA MAGALHÃES MONTEIRO	NÍVEL MÉDIO		X
20	APOIO EM CRECHE	JEANE PALHETA DE LIMA	MAGISTÉRIO		X
21	MERENDEIRO	ALBERI ANTONIO FURTADO LIMA JUNIOR	FUNDAMENTAL INCOMPLETO		X
22	MERENDEIRA	EDNA MARIA SOBRAL DE ANDRADE	NÍVEL FUNDAMENTAL		X
23	AUXILIAR DE MERENDA	LUCILEIA MIRANDA DE SOUZA.	NÍVEL PRIMÁRIO		X
24	AUX. DE SERVS. GERAIS	MARIA CLAUDIA DOS SANTOS LOBATO	NÍVEL MÉDIO		X
25	PORTEIRO	JOÃO BRAULIO ANDRADE DE OLIVEIRA	NÍVEL MÉDIO		X

3.1.1 As entidades executoras devem apresentar quadro funcional, com descrição nominal de cada profissional, bem como descrição das turmas juntamente com o comprovante de escolaridade dos mesmos;

3.1.1 – DESCRIÇÃO DAS TURMAS

SERIES	IDADE	QUANTIDADE			PROFESSOR (Nome completo)
		INTEGRAL 7h e 30m às 17h	TURMAS	ALUNOS	
B11501 BERÇARIO I	De 06 A 11 MESES	X	01	12	Profa. Hérica do Socorro Rodrigues Maia Apoio: Dinalva Tavares da Costa
B22501 BERÇARIO II -A	De 01 ANO A 01 ANO 11 MESES	X	01	20	Profa. Valéria Pimentel da Silva Apoio: Christiene Camila B. Silva
B22502 BERÇARIO II -B	De 01 ANO A 01 ANO 11 MESES	X	01	20	Profa: Núbia do Socorro Rodrigues Bastos Apoio: Geovana Magalhães Monteiro
B22503 BERÇARIO II -C	De 01 ANO A 01 ANO 11 MESES	X	01	20	Profa. Josélia Maria de Moraes Carvalho Apoio: Jeane Palheta de Lima
M11501 MATERNAL I -A	De 02 ANOS A 02 ANOS 11 MESES	X	01	25	Profa. Maria Lúcia de Azevedo Barroso Apoio: Daniela da Silva Souza
M11502 MATERNAL I -B	De 02 ANOS A 02 ANOS 11 MESES	X	01	25	Profa. Eliane do Socorro Melo de Andrade
M11503 MATERNAL I -C	De 02 ANOS A 02 ANOS 11 MESES	X	01	25	Profa. Márcia Maria Ramos de Lima
M11504 MATERNAL I -D	De 02 ANOS A 02 ANOS 11 MESES	X	01	25	Profa. Mirlene do Socorro Gomes de Andrade
M11505 MATERNAL I -E	De 02 ANOS A 02 ANOS 11 MESES	X	01	25	Profa. Rosimeyre Silva do Mar
M22501 MATERNAL II - A	De 03 ANOS A 03 ANOS E 11 MESES	X	01	25	Profa. Maria de Fatima Souza Lima
M22502 MATERNAL II - B	De 03 ANOS A 03 ANOS E 11 MESES	X	01	25	Profa. Maria de Lourdes Vieira Silva
M22503 MATERNAL II -C	De 03 ANOS A 03 ANOS E 11 MESES	X	01	25	Profa. Benigna Garcia dos Santos
M22504 MATERNAL II - D	De 03 ANOS A 03 ANOS E 11 MESES	X	01	25	Profa. Raquel Serra Siqueira
TOTAL	13 /	X	13	297 ✓	17

4 PAGAMENTO DE ENCARGOS PELA PROPONENTE

4.1 – A Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas eventualmente envolvidas na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; (ISS, INSS e IR)

4.2 - A **responsabilidade é exclusiva da PROPONENTE** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

5 METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 – A Creche Casa Lar Cordeirinhos de Deus tem como meta o atendimento de 297 crianças na faixa etária de 6 meses a 3 anos de idade, turma em creche, em período integral, prevenindo ou amenizando a carência das crianças e seus familiares, possibilitando formação integral da criança, na sua dimensão humana, social, emocional, cultural, cognitiva e espiritual, proporcionando o desenvolvimento de suas potencialidades.

5.2 – Intensificar a participação da família no processo de aprendizagem por meio da coparticipação, onde família, escola e comunidade envolvam-se efetivamente na discussão e na definição de prioridades e ações do processo educativo, enquanto instrumentos essenciais para a defesa da dignidade humana e cidadania, estimulando autonomia, ética, cidadania e o respeito ao bem comum.

5.3- A avaliação das metas dar-se-á de forma diária, através de projetos, ações, eventos, atividades propostas e culminâncias no ambiente escolar, cumprindo o calendário letivo.

6	CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES	
01	JANEIRO/2022	03/01- Início do Ano Letivo;
02		03/01- Início da Acolhida das crianças e familiares.
03		03 a 27/01- Período de adaptação;
04		11 a 14/01- 1º Encontro Escola e Família;
05		28/01- Formação: O Agir e Cuidar na Educação Infantil.
06	FEVEREIRO/2022	01 a 25/02- Adaptação;
07		11/02- Hora Pedagógica: Equipe dos Berçários;
08		15/02- Hora Pedagógica: Equipe do Maternal I;
09		17/02- Hora Pedagógica: Equipe do Maternal II.
10	MARÇO/2022	01/03- Carnaval;
11		02/03- 4ª Feira de Cinzas;
12		08/03- Dia Internacional da Mulher;
13		10/03- Hora Pedagógica: Equipe dos Berçários;
14		14/03- Hora Pedagógica: Equipe do Maternal I;
15		15/03 -Dia da Escola e Dia do Circo;
16		16/03- Hora Pedagógica: Equipe do maternal II;
17		17/03- Reunião Pedagógica;
18		18/03- Formação: O Lúdico na Formação do Educador: Contribuições na Educação Infantil;
19		20/03- Dia do Teatro das Infância e Juventude;
20		21 a 24/03- 2º Encontro Escola e família;
21	22/03 - Dia Mundial da Água.	
22	ABRIL/2022	02/04- Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo;
23		07/04- Dia da Conscientização, Prevenção, Combate ao Bullying;
24		11/04 - Hora Pedagógica: Equipe dos Berçários;
25		13/04 - Hora Pedagógica: Equipe do Maternal I;
26		14/04- Comemoração de Páscoa;
27		15/04- 6ª Feira da Paixão;
28		17/04- Páscoa;
29		18/04 - Dia Nacional do Livro Infantil e Dia do Monteiro Lobato;
30		18/04- Hora Pedagógica: Equipe do Maternal II;
31		19/04 - Dia Nacional da Resistência Indígena;
32		19 a 24/04- Ajuste do PPP;
33		21/04- Tiradentes;
34		22/04- Descobrimento do Brasil.
35	MAIO/2022	01/05 - Dia do Trabalhador;
36		06/05- Homenagem ao Dia das Mães;
37		08/05 Dia das Mães;
38		13/05- Formação: O Papel do ECA na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
39		16/05 - Hora Pedagógica: Equipe dos Berçários;
40		18/05 - Dia de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
41		20/05- Reunião Pedagógica
42		23/05 - Hora Pedagógica: Equipe do Maternal I;
43		23 a 25/05- 3º Encontro Escola e Família;
44		26/05-Hora pedagogia: Equipe Maternal II;
45		28/05- Dia Mundial do Brincar (Aliança pela Infância).

46	JUNHO/2022	05/06- Dia do Meio Ambiente;
47		05/06- Aniversário da Creche- 17 anos;
48		15/06- Dia Mundial de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa;
49		16/06- Corpus Christi;
50		25/06- Dia do Imigrante;
51		27/06- Hora Pedagógica: Equipe dos Berçários;
52		27 e 28/06- Entrega das Atividades e Relatórios do 1º Semestre;
53		28/06- Hora Pedagógica: Equipe do Maternal I;
54		29/06- Hora Pedagógica: Equipe do Maternal II;
55		30/06- Encerramento do 1º Semestre.
56	JULHO/2022	Férias Escolares
57	AGOSTO/2022	01/08 - Início do 2º Semestre;
58		09/08- Dia Internacional dos Povos;
59		11/08 - Homenagem ao Dia dos Estudantes;
60		12/08- Homenagem ao Dia dos Pais;
61		12/08- Dia Nacional das Artes e Direitos Humanos;
62		14/08- Dia dos Pais;
63		15/08- Adesão do Pará;
64		16/08- Hora Pedagógica: Equipe dos Berçários;
65		18/08 -Hora Pedagógica: Equipe do Maternal I;
66		19/08- Formação: Jogos e Brincadeiras na Educação Infantil;
67		22/08 - Hora Pedagógica: Equipe do Maternal II;
68		22/08- Dia do Folclore;
69		24/08- Dia da Infância;
70		25/08- Dia Nacional da Educação Infantil;
71		25/08- Dia do Soldado;
72		22 a 25/08 - 4º Encontro Escola e Família;
73		Dias 02 ,05, 09, 12, 16, 19, 23, 26, 30: Ensaios do Coral de Natal.
74	SETEMBRO/2022	05 e 06/09 - Momento Cívico: 7 de setembro;
75		07/09 - Independência do Brasil;
76		08/09- Dia Nacional da Alfabetização;
77		08/09 - Hora Pedagógica: Equipe dos Berçários;
78		12/09 - Hora Pedagógica: Equipe do Maternal I;
79		15/09- Hora Pedagógica: Equipe do Maternal II;
80		21/09- Dia da Árvore;
81		21/09 -Dia Internacional da Paz;
82		25/09 – Dia do Trânsito;
83		26/09- Reunião Pedagógica;
84		Dias – 01, 04, 08, 11, 15, 18, 22, 25 e 29: Ensaios do Coral de Natal.

Handwritten signature

85	OUTUBRO/2022	09/10- Círio;
86		11/10- Homenagem ao Dia das Crianças;
87		12/10- Dia das Crianças;
88		12/10 - Dia de Nª Sª Aparecida;
89		12/10- Dia Nacional da Leitura;
90		13/10- Hora Pedagógica: Equipe dos Berçários;
91		14/10- Dia Mundial da Alimentação;
92		14/10- Hora Pedagógica: Equipe do Maternal I;
93		15/10- Dia do Professor;
94		17/10- Hora Pedagógica: Equipe do Maternal II;
95		21/10- Formação: Brincadeira e Desenvolvimento Infantil, Um Olhar Sócio Cultural Construtivista;
96		24/10- Recírio.
97		Dias-04, 07, 14, 18, 21, 25, 28: Ensaios do Coral de Natal.
98		NOVEMBRO/2022
99	08/11 - Hora Pedagógica: Equipe dos Berçários;	
100	10/11- Hora Pedagógica: Equipe do Maternal I;	
101	15/11 - Proclamação da República;	
102	16/11 - Hora Pedagógica: Equipe do Maternal II;	
103	19/11 - Dia da Bandeira;	
104	20/11 - Dia da Consciência Negra;	
105	22 a 24/11 - 5º Encontro Escola e Família;	
106	Dias 01, 04, 08, 11, 18, 22, 25 e 29: Ensaios do Coral de Natal.	
107	DEZEMBRO/2022	03/12 - Dia Internacional do Portador de Deficiência;
108		06/12 - Reunião Pedagógica;
109		08/12 - Dia Nacional da Família;
110		08/12 - Dia Nª Sª da Conceição;
111		19 e 20/12 - Entrega de Relatórios e Atividades do 2º Semestre;
112		22/12 - Encerramento do Ano Letivo e Festa de Natal com Apresentação do Coral com os Alunos do Maternal II.

7 PRAZO DA EXECUÇÃO, ETAPAS E FASES

FASE	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
Projetos e ações	A cada três meses, as turmas do Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II executarão projetos a serem desenvolvidos na Instituição. Após o término de cada projeto acontecerá a culminância dos mesmos.	03/01/2022	31/12/2022	Presidente, Coordenação pedagógica, corpo docente e operacional.
Acolhimento e adaptação	Durante o período da acolhida e adaptação, as turmas: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II, realizarão atividades que construirão vínculos e sentimentos de confiança. A culminância ocorrerá com a confecção de mural das atividades realizadas com as crianças.	03/01/2022	27/02/2022	Coordenação pedagógica e corpo docente e operacional.
Páscoa	De acordo com a metodologia da instituição (construtivismo), as crianças construirão uma lembrança de Páscoa. A culminância ocorrerá com a Festa das crianças, lanche especial e entrega de brindes para as crianças.	04/04/2022	13/04/2022	Coordenação pedagógica e corpo docente.
Festa da família - Dia das Mães	De acordo com a metodologia da instituição (construtivismo), as crianças do Maternal I e II construirão uma lembrança para as Mães.	02/05/2022	05/05/2022	Presidente, coordenação pedagógica, corpo docente e operacional.
Festa da família - Dia dos Pais	De acordo com a metodologia da instituição (construtivismo), as crianças do Maternal I e II construirão uma lembrança para os Pais.	08/08/2022	11/08/2022	Presidente, coordenação pedagógica, corpo docente e operacional.
Quem quer uma carona?	Durante a semana do trânsito, as crianças do Maternal I e II realizarão atividades e brincadeiras sobre Educação no trânsito. A culminância ocorrerá com a confecção do mural das atividades realizadas.	26/09/2022	29/09/2022	Coordenação Pedagógica e corpo docente.
Dia das Crianças	Durante a semana da criança, as turmas: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II realizarão atividades e brincadeiras. A culminância ocorrerá com a Festa das crianças, lanche especial e entrega de brindes para as crianças.	03/10/2022	11/10/2022	Presidente, coordenação pedagógica, corpo docente e operacional.
Natal Encantado	Durante 03 semanas, as turmas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II realizarão atividades, oficinas de enfeites de natal, ensaios de músicas natalinas e etc., a culminância ocorrerá com a Festa de Natal e apresentação do Coral de Natal com os Alunos do Maternal II.	01/12/2022	22/12/2022	Presidente, coordenação pedagógica, corpo docente e operacional.

TURMAS	METODOLOGIA	RECURSOS PEDAGÓGICOS	INICIO	FIM
B11501 BERÇARIO I	Realizar atividades que atendam às especificidades dessa faixa etária; o mais importante é que se criem ambientes de acolhimento, segurança e confiança para as crianças, tomando como base trabalhar a socialização, a estimulação, a musicalização e outros. Seguindo a programação anual do calendário. Atividades lúdicas e projetos com culminância no final.	Som, TV, DVD, livros de história, colchonetes, brinquedos e outros.	03/01/2022	30/12/2022
B22501 AO B22503 BERÇARIO II	Realizar atividades que atendam às especificidades dessa faixa etária; o mais importante é que se crie ambientes de acolhimento, segurança e confiança para as crianças, tomando como base trabalhar a socialização, a estimulação, a musicalização, textura e espessura, cores, formas, sons, tamanhos. Seguindo a programação anual do calendário. Atividades lúdicas e projetos com culminância no final.	Som, TV, DVD, espelhos, brinquedos, livros, lápis, papéis, tintas, pincéis, tesouras, cola, massa de modelar, argila, jogos os mais diversos, blocos para construções, material de sucata, roupas e panos para brincar e outros	03/01/2022	30/12/2022
M11501 AO M11505 MATERNAL I	Realizar atividades que atendam às especificidades dessa faixa etária; o mais importante é que se crie ambientes de acolhimento, segurança e confiança para as crianças, tomando como base trabalhar a socialização, a estimulação, a musicalização, textura e espessura, cores, formas, sons, tamanhos, dentre outras. Seguindo a programação anual do calendário. Atividades lúdicas e projetos com culminância no final.	Som, TV, DVD, espelhos, brinquedos, livros, lápis, papéis, tintas, pincéis, tesouras, cola, massa de modelar, argila, jogos lúdicos os mais diversos, blocos para construções, material de sucata, roupas e panos para brincar, vídeos educativos, filmes, desenhos e outros	03/01/2022	30/12/2022
M22501 AO M22504 MATERNAL II	Realizar atividades que atendam as especificidades dessa faixa etária; o mais importante é que se crie ambientes de acolhimento, segurança e confiança para as crianças, tomando como base trabalhar a socialização, a estimulação, a musicalização, textura e espessura, cores, formas, sons, tamanhos, dentre outras. Seguindo a programação anual do calendário. Atividades lúdicas e projetos com culminância no final.	Som, TV, DVD, espelhos, brinquedos, livros, lápis, papéis, tintas, pincéis, tesouras, cola, massa de modelar, argila, jogos lúdicos os mais diversos, blocos para construções, material de sucata, roupas e panos para brincar, vídeos educativos, filmes, desenhos e outros	03/01/2022	30/12/2022

8 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

III - Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.1 – DETALHAMENTO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA OSC/OSCIP:

8.1.1 – CRONOGRAMA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS DAS OSC/OSCIP: O Cronograma de Estimativa de Despesas deverá ser analisado e aprovado pelo setor SEMEC/DEFI, considerando a legislação vigente.

8.1.1 - DESCRIÇÃO - DESPESAS DE CUSTEIO		Aquisição materiais e serviços de terceiros	
DESCRIÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
8.1.1.1 - MATERIAL DE CONSUMO	12	R\$ -	R\$ -
			SUBTOTAL R\$ -
			MATERIAL DE EXPEDIENTE R\$ -
			MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZAÇÃO R\$ -
			MATERIAL DE COPA E COZINHA R\$ -
			MATERIAL P/ FESTIVIDADES E HOMENAGENS R\$ -
			MATERIAL FARMACOLÓGICO R\$ -
			MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO R\$ -
			MATERIAL P/ MANUT.DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES R\$ -
			OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO R\$ -
8.1.1.2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	12	R\$ 4.540,96	R\$ 54.491,53
			SUBTOTAL R\$ 4.540,96
			SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R\$ -
			SERVICOS PRESTADOS - PESSOA JURÍDICA - VALE TRANSPORTE R\$ 2.540,96
			ESTAGIÁRIOS R\$ -
			MANUTENÇÃO E CONSERV. DE EQUIPAMENTOS R\$ -
			SERVICOS DE TERCEIROS - CONTABILIDADE R\$ 2.000,00
			SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO R\$ -
			TOTAL GERAL DE DESPESAS DE CUSTEIO R\$ 54.491,53

8.1.2 - DESCRIÇÃO - DESPESAS DE INVESTIMENTO				Aquisição de equipamentos e material permanente									
DESCRIÇÃO	MESES	VALOR											
		MENSAL	ANUAL										
8.1.2.1 - MATERIAL PERMANENTE	12	R\$ -	R\$ -										
SUBTOTAL			R\$ -										
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS			R\$ -										
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES			R\$ -										
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DE INVESTIMENTOS			R\$ -										
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO			R\$ 54.491,54										
8.1.3 - DESCRIÇÃO - DESPESAS DE PESSOAL								VALORES					
FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	HORA AULA	SALÁRIO BASE	VALOR		PIS (12 MESES)	I MESES	COMPETÊNCIA	TOTAL PERÍODO			
					MENSAL								
Professor (a)	200	13	R\$ 10,14	R\$ 2.028,00	R\$ 26.364,00	R\$ 3.163,68	12	01/01/2022 A	R\$ 316.368,00				
Coordenador	200	1	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 264,00			R\$ 26.400,00				
Apoio de creche	0	5	R\$ -	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 720,00			R\$ 72.000,00				
Aux. Administrativo	0	1	R\$ -	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 180,00			R\$ 18.000,00				
Merendeira (o)	0	2	R\$ -	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 360,00			R\$ 36.000,00				
Serviço Gerais	0	1	R\$ -	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 156,00			R\$ 15.600,00				
Porteiro (a)	0	1	R\$ -	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 156,00			R\$ 15.600,00				
Aux. de Merendeira(o)	0	1	R\$ -	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 156,00			R\$ 15.600,00				
TOTAL DE COLABORADORES		25	TOTAL SALÁRIOS - MÊS		R\$ 42.964,00	R\$ 5.155,68			TOTAL SALÁRIOS - PERÍODO		515.568,00		
ENCARGOS TRABALHISTAS + FÉRIAS + 13*													
INSS		FGTS		FÉRIAS				13*					
%	R\$	%	R\$	1/3	INSS	FGTS	PIS	R\$	INSS	FGTS	PIS	R\$	
25,5	R\$ 6.722,82	8%	R\$ 2.109,12	R\$ 8.788,00	R\$ 1.120,47	R\$ 351,52	R\$ 43,94	R\$ 21.970,00	R\$ 6.722,82	R\$ 2.109,12	R\$ 263,64	R\$ 26.364,00	
	R\$ 561,00		R\$ 176,00	R\$ 733,33	R\$ 93,50	R\$ 29,33	R\$ 3,67	R\$ 1.833,33	R\$ 561,00	R\$ 176,00	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00	
	R\$ 1.530,00		R\$ 480,00	R\$ 2.000,00	R\$ 255,00	R\$ 80,00	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.530,00	R\$ 480,00	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00	
	R\$ 382,50		R\$ 120,00	R\$ 500,00	R\$ 63,75	R\$ 20,00	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00	R\$ 382,50	R\$ 120,00	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00	
	R\$ 765,00		R\$ 240,00	R\$ 1.000,00	R\$ 127,50	R\$ 40,00	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00	R\$ 765,00	R\$ 240,00	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00	
	R\$ 331,50		R\$ 104,00	R\$ 433,33	R\$ 55,25	R\$ 17,33	R\$ 2,17	R\$ 1.083,33	R\$ 331,50	R\$ 104,00	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00	
	R\$ 331,50		R\$ 104,00	R\$ 433,33	R\$ 55,25	R\$ 17,33	R\$ 2,17	R\$ 1.083,33	R\$ 331,50	R\$ 104,00	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00	
	R\$ 331,50		R\$ 104,00	R\$ 433,33	R\$ 55,25	R\$ 17,33	R\$ 2,17	R\$ 1.083,33	R\$ 331,50	R\$ 104,00	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00	
R\$ 131.469,84	R\$ 41.245,44	R\$ 1.825,97	R\$ 572,85	R\$ 71,61	R\$ 35.803,33	R\$ 10.955,82	R\$ 3.437,12	R\$ 429,64	R\$ 42.964,00				
TOTAL GERAL COM DESPESAS DE PESSOAL													
FOLHA		INSS		FGTS		FÉRIAS		13*		PIS		TOTAL	
R\$ 515.568,00		R\$ 144.251,63		R\$ 45.255,41		R\$ 35.803,33		R\$ 42.964,00		R\$ 5.656,93		R\$ 789.499,30	
TOTAL FOLHA DE PAGAMENTO											R\$ 789.499,30		
PERCAPTA	FAIXA ETÁRIA	VLR POR ALUNO		QUANTITATIVO		VIGÊNCIA		SUB - TOTAL					
INTEGRAL	0 A 5 ANOS	R\$ 236,81		297		12		R\$ 843.990,84					
PARCIAL	0 A 3 ANOS	R\$ 218,59		0				R\$ -					
	4 A 5 ANOS	R\$ 200,37		0				R\$ -					
TOTAL PERCAPTA								R\$ 843.990,84					
OBS: AS DESPESAS COM PESSOAL QUE EXCEDERAM NO VALOR TOTAL DE R\$ 843.990,84 EM COMPARAÇÃO AO RECURSO LIBERADO PELA SEMEC, O EXCEDENTE FICARÁ A CARGO DESTA ENTIDADE.													
OBS:													
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO								R\$ 54.491,54					
TOTAL GERAL DA FOLHA DE PAGAMENTO								R\$ 789.499,30					
TOTAL PERCAPTA								R\$ 843.990,84					



9 DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso financeiro será efetuado considerando o valor de duas parcelas, apresentando as certidões de regularidade fiscal atualizadas, bem como as declarações para o mês posterior e da última prestação de contas efetivadas.

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R\$ 70.332,57	R\$ 70.332,57	R\$ 70.332,57	R\$ 70.332,57	R\$ 70.332,57	R\$ 70.332,57
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 70.332,57	R\$ 70.332,57	R\$ 70.332,57	R\$ 70.332,57	R\$ 70.332,57	R\$ 70.332,57
VALOR ANUAL						R\$ 843.990,84

10 DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

10.1 – A Prestação mensal de contas à organização da sociedade civil do valor total recebido, em até 30 (trinta) dias a contar da data da liberação do recurso, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados no período e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento;

10.2 - A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do último repasse da parceria, conforme estabelecido na plataforma eletrônica do órgão competente.

11 DECLARAÇÃO

11.1- Na qualidade de representante legal da **PROPONENTE** declaro para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém-Pa., 25 de setembro de 2021




PROPONENTE Creche Casa Lar Cordeirinhos de Deus
Noemi de Lima Rodrigues

12 APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA SEMEC

12.1 - **DECLARAMOS** que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO**, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO GDOC Nº de..... / /, proposto pela Creche Casa lar Cordeirinhos de Deus

Belém-Pa., de de 2021.


Jaqueline do N. Rodrigues Pinto
Diretora de Educação / SEMEC
Mat.: 0346306-019

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO – DIED


COORDENADORA EDUCAÇÃO INFANTIL

Miriam Matos Amaral
Coordenadora da Educação Infantil
Mat.: 0519537-017